LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.868, DE 16/09/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.347/2019, que "Institui a Política de Mobilidade do Município de Ponte Nova", para prever a implantação de áreas de espera próximas aos semáforos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 4.347, de 17.12.2019, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

> Art. 15. .....
>
> .....
>
> § 6º.....
>
> .....
>
> VI – instituir áreas destinadas à espera de motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos, observadas as normas pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Rodrigo Carraro Arsênio
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

- Autor(es): Legislativo (Fernanda Félix Bitencourt – AGIR) / PLCL nº 7, de 01.08.2025.
- Publicada em: 19.09.2025.